



LEI Nº. 5.539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIAS NATURAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no âmbito da Política Municipal de Saúde, a prática de Terapias Naturais para atendimento da população do Município, com vista a estabelecer a melhoria da qualidade de vida dos Municípes desta municipalidade.

Parágrafo único. Entendem-se como Terapias Naturais, todas as práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam a normalização das pessoas abrangendo as Plantas Medicinais, Fisioterapia, Acupuntura, Homeopatia Popular, Geoterapia, Cromoterapia, Bioenergética e demais terapia afins.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais de Terapia Natural e a designação de Terapeutas Naturalistas são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados no órgão competente.

Art. 4º Constituem objetos do Programa Municipal de Terapias Naturais;

I – A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

8



II – O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Terapias Naturais;

III – A implantação de práticas integrativas e complementares de Terapia Natural junto às Unidades de Saúde e Hospitais Públicos do Município dentre suas diversas modalidades tais como: Fototerapia, Terapia Comunitária, Terapia Floral, Bioenergética e demais terapias afins.

IV – A divulgação dos benefícios decorrentes das práticas integrativas e complementares;

V – A disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública da municipalidade.

Art. 5º Para disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e entidades representativas de Terapeutas e Naturistas bem como entidades civis e religiosas com elevado reconhecimento público em práticas de Terapias Naturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC 35053-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
03.00.00.00	IPC				
03.01.01.00	IPC				
09.272.3034.2.2202	PAGAMENTO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.3.20.01.00	2.402.0000	XXXX	10.000,00
	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.3.20.01.00	2.403.0000	XXXX	10.000,00
TOTAL					20.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
03.00.00.00	IPC				
02.03.01.00	IPC				
09.272.3034.2.2202	PAGAMENTO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	2.402.0000	753	10.000,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	2.403.0000	753	10.000,00
TOTAL					20.000,00

LEI Nº. 5.538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AFETOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o quadro de cargos e vencimentos referentes ao pessoal comissionado da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º Fica instituída nova tabela fixadora, referente ao cargo elencado no artigo 1º com a criação de 01 (um) cargo com a nomenclatura CL 0 - Gerente de Tecnologia de Informática (TI - TV WEB).

Art. 3º As alterações constantes no anexo I da Lei 4.962/2012, não incidirão sobre a previsão orçamentária do órgão, como também em nada afetam aos parâmetros e limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIAS NATURAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no âmbito da Política Municipal de Saúde, a prática de Terapias Naturais para atendimento da população do Município, com vista a estabelecer a melhoria da qualidade de vida dos Municípios desta municipalidade.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Entendem-se como Terapias Naturais, todas as práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam a normalização das pessoas abrangendo as Plantas Medicinais, Fisioterapia, Acupuntura, Homeopatia Popular, Geoterapia, Cromoterapia, Bioenergética e demais terapia afins.

Art. 3º O exercício das atividades profissionais de Terapia Natural e a designação de Terapeutas Naturalistas são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados no órgão competente.

Art. 4º Constituem objetos do Programa Municipal de Terapias Naturais;

I - A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Terapias Naturais;

III - A implantação de práticas integrativas e complementares de Terapia Natural junto às Unidades de Saúde e Hospitais Públicos do Município dentre suas diversas modalidades tais como: Fototerapia, Terapia Comunitária, Terapia Floral, Bioenergética e demais terapias afins.

IV - A divulgação dos benefícios decorrentes das práticas integrativas e complementares;

V - A disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde pública da municipalidade.

Art. 5º Para disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e entidades representativas de Terapeutas e Naturistas bem como entidades civis e religiosas com elevado reconhecimento público em práticas de Terapias Naturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.540, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA A FESTA DO DIA DO CAMINHONEIRO DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE SEDIADA NO BAIRRO VILA CAPIXABA, NESTE MESMO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica a Festa do Dia do Caminhoneiro promovida anualmente pela Paróquia Santíssima Trindade de Vila Capixaba, Cariacica.

Art. 2º. A Festa do Dia do Caminhoneiro da Paróquia Santíssima Trindade será realizada

anualmente, na data mais próxima possível do dia 25 de julho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 490, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir o servidor Ricardo Ferreira Perini - matrícula nº 85567, do cargo interino de Gerente de Planejamento Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º- Exonerar o servidor Ricardo Ferreira Perini - matrícula nº 85567, do cargo de Assessor Executivo de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seus respectivos Artigos.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2015**

Processo n.º 25.622/2015

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento que o Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº 019/2015, referente a contratação de serviços para construção de pista de skate da praça de Santana, localizado no bairro Santana, município de Cariacica/ES, que teve como vencedora a empresa BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA E ADM. LTDA ME com valor global de R\$ 49.100,78 (quarenta e nove mil, cem reais e setenta e oito centavos).
Cariacica-ES, 11/12/2015.

João Felício Scardua

Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015
Proc. nº 31.215/2015 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Município de Cariacica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, que fará realizar no dia 06 de janeiro de